

Documento de propostas de uma articulação de entidades da sociedade civil

Elaborado por representantes da ABONG, MST, CNBB, Cáritas Brasileira, ASA, ANA, Fórum Brasileiro de Economia Solidária no âmbito do debate sobre o Decreto 6170/07, que foi assinado este ano pela presidência.

Observação: Um GT interministerial de Regulamentação deste Decreto foi implantado, e tem até o dia 12 de novembro para apresentar sua proposta de regulamentação do decreto. É importante a sociedade civil ter um momento de diálogo com este GT antes desta data.

Assunto	Propostas e observações
1. Habilitação para organizações sem fins lucrativos acesso a fundos públicos	<ul style="list-style-type: none">- Criação de Cadastramento Único com a finalidade de ter uma única certidão como comprovante de regularidade para celebração de convênios, contratos, termos de parceria e instrumentos congêneres.- Esse cadastro exige uma integração/articulação entre os vários cadastros existentes em cada ministério/órgão, sendo responsabilidade do Estado a alimentação e manutenção do cadastro.- A certidão de regularidade gerada por este cadastro certidão terá validade perante todos os órgãos, não podendo haver exigências adicionais dos diferentes órgãos e ministérios.
2. Portal de transparência de uso e acesso a recursos públicos	<ul style="list-style-type: none">- Propomos um Portal que dê mais transparência à relação entre Estado e Entidades com ou Sem Fins Lucrativos da Sociedade Civil;- Esse portal possibilitará pesquisas por meio de vários critérios tais como modalidade de relação (por exemplo, acessos a convênios, termos de parcerias, contratos, isenções e imunidades etc.) e/ou o CNPJ e tipo de ator da sociedade civil, valor do acordo, entre outros.

Assunto	Propostas e observações
3. Formas de acesso a recursos públicos	<p>- Defendemos que para além do Chamamento Público existam outras formas de acesso a Recursos Públicos que contemplem também demandas emanadas da sociedade civil.</p> <p>Com relação ao chamamento público:</p> <p>- Não devemos seguir uma lógica concorrencial, presente na Lei de Licitações, mas deve ser assegurada aplicação dos princípios da transparência, economicidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.</p> <p>- não existe licitação nem concorrência, uma vez que várias entidades poderiam celebrar o convenio com os mesmos objetivos, diferenciando-se de acordo com sua área de atuação, o público trabalhado, etc (exemplo MDS)</p> <p>Com relação às demandas da sociedade civil:</p> <p>- Precisamos avançar para criação de fundos públicos de fomento a políticas públicas realizadas por Entidades Sem Fins Lucrativos, com participação e controle social pela Sociedade Civil Organizada;</p> <p>- Esses fundos públicos precisam ser geridos por conselhos que tenham a participação da Sociedade Civil, contemplando sua diversidade;</p> <p>- Os critérios de acesso aos recursos desses fundos devem ser previamente estabelecidos pelos conselhos, garantindo-se as demandas do governo da sociedade. Assim, cada entidade poderia apresentar uma carta de intenção, seu trabalho, sua proposta, como forma de oferecer sua atuação em processos públicos de implementação de políticas de interesse do governo e/ou da sociedade;</p>
4. Participação de Servidores Públicos	<p>- Proibição de conveniar quando existir servidores do órgão concedente no rol de diretores da entidade conveniente.</p> <p>“Proibição de conveniar quando os servidores de DAS4 ou superior, no órgão concedente , possuírem parentes no rol de diretoras/es, associadas/os, cooperadas/cooperados na entidade proponente.”</p> <p>- Aplicar a mesma regra aos casos de mandatos eletivos.</p> <p>- Necessidade de que seja definido expressamente qual o grau de parentesco ao qual se refere o item.</p>
5. Tratar entidades da sociedade civil separadamente de entes governamentais	<p>- O Decreto 6170 tem uma premissa equivocada que é a de tratar de entes públicos (prefeituras e governos estaduais), sendo certo que seu objetivo principal é tratar exclusivamente das relações estabelecidas entre o Estado e as entidades privadas com ou sem fins lucrativos;</p> <p>- Deve haver tratamento diferenciado para entidades que são desiguais (diferença das fundações empresarias para pequenas entidades, a exemplo da Lei das Micro-empresas).</p>

Assunto	Propostas e observações
6. Prestação de contas	<ul style="list-style-type: none"> - A proposta da prestação de contas deve ser da seguinte forma: <ul style="list-style-type: none"> a) Na sua dimensão financeira seguir orientação contábil e de auditoria; b) Propõe-se, ainda, que o auferimento da execução seja baseado nas metas, no resultado alcançado de acordo com o objeto conveniado. - Propomos ainda que a simplificação da prestação de contas deve ser feita no corpo do próprio decreto. - Reivindicamos que a análise da prestação de contas seja feita efetivamente em conformidade com o Princípio da boa-fé.
7. Despesas Operacionais	<ul style="list-style-type: none"> - Os instrumentos reguladores da relação Estado e Sociedade Civil, devem garantir <ul style="list-style-type: none"> (i) encargos trabalhistas; (ii) isenção de tarifas financeiras/ tributárias ou prever tais recursos no montante repassado; (iii) despesas operacionais do convênio, destinando valor de até 15% para sua operacionalização. - Esta proposta visa impedir a precarização do trabalho e a sobrecarga injusta das entidades:
8. Não oneração das entidades pela burocracia governamental	<ul style="list-style-type: none"> - criar mecanismos para reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado: No caso de objeto de prestação continuada, fica o Estado obrigado a reembolsar ou realizar o pagamento do serviço prestado nesse período, inclusive no que se refere à multa dos encargos processuais, assegurando que as entidades não sejam penalizadas com a burocracia governamental, suportando sozinhas os ônus provenientes dos atrasos nos repasses.

Assunto	Propostas e observações
9. Obediência da Lei de Licitação (Lei 8.666/93)	<p>- Defendemos que a execução acordos firmados entre Estado e Sociedade civil no acesso a recursos públicos, devem ser submetidos aos princípios transparência, economicidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência.</p> <p>- As entidades ao executar convênios devem realizar processos a serem definidos no decreto, regulamentando o art. 116 da Lei de Licitações.</p> <p>- Apresentamos os seguintes pontos a serem incorporados neste processo de regulamentação do artigo 116 da Lei de Licitações:</p> <ul style="list-style-type: none"> * sistema de compras e contratações simplificado; * Princípios de fortalecimento da economia local, agricultura familiar e de empreendimentos de cunho associativo e comunitário. * O decreto deve garantir que a fiscalização da aplicação dos recursos deve ter seu foco principal no resultado alcançado; ou seja, cumprimento do objeto, conforme previsto no plano de trabalho.
10. Exigência de Contrapartida	<p>- Defendemos posicionamento contrário à obrigação de contrapartida como requisito obrigatório para acesso ao recurso público, nos moldes exigidos hoje pela LDO.</p> <p>- Afirmamos que a contrapartida viável aceita é a disponibilidade de sua experiência, estrutura, pessoal e capital político e social, engajados na implementação dos projetos públicos objetos dos convênios.</p>
11. Qualificação dos dirigentes	<p>- Para celebração de convênio ou instrumentos congêneres com o governo, o dirigente deve apresentar apenas auto-declaração de idoneidade;</p>
12. Fundos geridos pela comunidade	<p>- Permitir convênios que repassam recursos públicos para fundos de projetos (por ex. geração de renda, infraestrutura comunitária, etc.) gerenciados por Entidades da Sociedade Civil:</p> <ul style="list-style-type: none"> * O convênio permite que os beneficiários contribuam para um Fundo Rotativo Solidário cujos recursos devem ser aplicados no mesmo tipo de atividade financiado pelo convênio, escolhida pela comunidade e podendo beneficiar outras pessoas que fazem parte do público alvo do convênio.
13. Regulamentação de projetos comunitários e participativos	<p>Necessidade da legislação contemplar projetos em que não estão definidas à priori as ações específicas visto que estas serão construídas pelas comunidades envolvidas.</p>